

Associação Beneficente Lar da Criança

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

CNPJ nº 07.584.627/0001-86.

Rua Anita Garibaldi nº 870 - Bairro Linho - CEP 99.704-440 - Erechim/RS

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, fundada em 18 de outubro de 1980, é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente, filantrópica, a qual se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º - A Associação Beneficente Lar da Criança adota a denominação simplificada **Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer**.

Parágrafo 2º - A Associação tem seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Erechim, no livro "A" número 027, às folhas 152 a 154 sob número 3.495, de 02 de setembro de 2005.

Parágrafo 3º - A Associação está inscrita no CNPJ sob número 07.584.627/0001-86 e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Art. 2º - A Associação tem a sua sede e foro jurídico no Município de Erechim/RS, na Rua Anita Garibaldi, número 870, Bairro Linho, CEP nº 99704-440.

Art. 3º - A duração da Associação será por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação não tem fins lucrativos e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, por seu Presidente.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 6º - Constituem finalidades da Associação:

I - prestar atendimento na modalidade de abrigo transitório a crianças e adolescentes, estes com idade entre zero e dezoito anos incompletos, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - buscar parcerias com entidades afins e órgãos públicos das esferas municipais, estaduais, federais e internacionais que viabilizem ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e a formação das crianças, como sujeitos sociais solidários;

III - fortalecer a organização da família e da sociedade através do atendimento social, educacional e de formação humana;

IV - prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, respeitadas as possibilidades de sua estrutura física e disponibilidade financeira.

Parágrafo 1º - A Associação, para atender as suas finalidades, poderá celebrar convênios, acordos e contratos com entidades de direito público e privado, tanto do país como do exterior.

Visto

044/RS 4463

Página 1 de 10

Parágrafo 2º - A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, raça, etnia, religião, condição social, ou quaisquer outros que se mostrem excludentes e/ou discriminatórios e não será utilizada para fins políticos partidários.

Parágrafo 3º - Na execução de suas atividades, a Associação observará os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio Social

Art. 7º - O patrimônio da Associação é constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis recebidos do Patronato Agrícola e Profissional São José através do processo de cisão;
- II - por todos os bens que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir;
- III - dos bens que vier a incorporar mediante doações ou destinações de pessoas físicas ou jurídicas, poderes públicos e privados nacionais e estrangeiros;
- IV - dos resultados da Entidade.

Parágrafo único - As doações de bens móveis e imóveis de vulto, para serem aceitas, deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 8º - Os bens, direitos ou rendimentos da Associação, serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º - A Associação não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis da Associação somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus reais mediante autorização da Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens imóveis recebidos do Patronato Agrícola e Profissional São José, através do processo de cisão, retornarão àquela entidade, e compete a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, destinar o eventual patrimônio remanescente à outra instituição congênere, de finalidade semelhante, sediada no município de Erechim/RS, com certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ou na falta desta, a uma entidade pública, respeitadas as doações condicionadas e as reversões legais.

Seção II

Dos recursos financeiros para a sua manutenção

Art. 10 - As fontes de recursos econômicos e financeiros para a manutenção da Associação são provenientes de:

- I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação por pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou outras operações de crédito;

Visto
subs
04.01.23/4463

[Handwritten signature]

- III - as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de produtos e a remuneração da prestação de serviços;
- IV - as doações legados e outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- V - as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- VI - os rendimentos de aplicações financeiras e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 11 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil.

Art. 12 - O exercício financeiro da Associação será executado mediante orçamento programa, destacando as despesas de custeio e manutenção e os investimentos.

Art. 13 - A apresentação do orçamento programa para o exercício seguinte será feito até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 14 - A Associação manterá escrituração contábil em meios físicos, eletrônicos ou magnéticos revestidos das formalidades legais que assegurem a sua exatidão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 15 - A Associação publicará o balanço patrimonial a demonstração do resultado do período, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido as notas explicativas e outros demonstrativos obrigatórios até o dia 30 de abril do ano seguinte ao do exercício fiscal.

Art. 16 - A prestação de contas conterà:

- I - relatório de atividades da Associação;
- II - balanço patrimonial;
- III - balanço financeiro e demonstrações contábeis;
- IV - cópia do parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS Seção I

Do quadro associativo

Art. 17 - A Associação será composta por número ilimitado de Associados, pessoas físicas e jurídicas, que se disponham a buscar os fins da Associação de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 18 - A condição de Associado é intransferível a qualquer pessoa, por qualquer modo ou forma de sucessão.

Art. 19 - Os Associados têm direitos iguais.

Art. 20 - A Associação terá as seguintes categorias de Associados:

I - FUNDADORES - são os Associados que estão relacionados na ata de fundação do LAR DA CRIANÇA do dia 18 de outubro de 1980, bem como os participantes da Assembleia Geral do dia 05 de agosto de 2005;

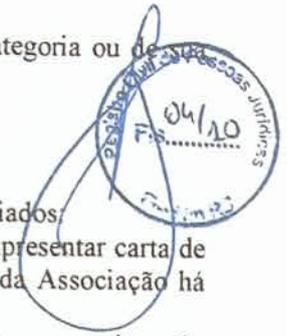
II - CONTRIBUINTES - são as pessoas físicas e jurídicas que, contribuindo de forma espontânea para a manutenção da Associação, com valores, bens ou serviços, tenham os seus pedidos de inscrição como associadas homologados pela Diretoria Executiva da Associação.

Visto
Sub
0AB125 4462



Parágrafo 1º - As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas previamente indicadas e por escrito.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um voto independente da categoria ou de sua contribuição.



Seção II

Da admissão, desligamento e exclusão de Associados

Art. 21 - São requisitos para a admissão, desligamento e exclusão de Associados:

I - Da admissão - Para ser admitido como associado o interessado deverá apresentar carta de intenção abonada por, no mínimo, três (03) Associados que façam parte da Associação há mais de dois (02) anos.

II - Do desligamento - O desligamento será feito através de requerimento por escrito pelo Associado e encaminhado à Diretoria Executiva da Associação para a devida averbação e registro competente.

III - Da exclusão - A exclusão de Associado da Associação, se dá pelo falecimento ou extinção no caso de pessoa jurídica, pela renúncia do próprio Associado, devendo sua intenção ser formulada por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva ou por decisão da Diretoria Executiva, por meio de processo administrativo, quando for comprovada a infração ou lesão ao patrimônio moral ou material da Associação para fins ilícitos e a prática de atos contrários a este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa passível de exclusão a prática de qualquer ato de violação das normas e valores do presente Estatuto Social e o descumprimento de deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão ao Associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Excluído da Associação ou dela se retirando, por qualquer que seja o motivo, perderá automaticamente todos os direitos de Associado, sem que haja por parte da Associação qualquer obrigação de ressarcimento, devolução ou indenização, não podendo reclamar, por si e por seus herdeiros, qualquer parcela do seu patrimônio, a nenhum título, forma ou pretexto.

Seção III

Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 22 - São direitos dos Associados:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - frequentar a sede da Associação;

IV - tomar parte nas solenidades e comemorações promovidas pela Associação;

V - apresentar à consideração da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral indicações e propostas que interessem aos fins da Associação;

VI - acompanhar, quando convidado, as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e outras;

VII - desligar-se a qualquer tempo da Associação;

VIII - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão.

Art. 23 - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei ou no Estatuto Social.

Art. 24 - São deveres dos Associados:

Visto
FEB
OAB/R5 4463

- I - contribuir com auxílio material, financeiro ou de prestação de serviços gratuitos de acordo com as deliberações de Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - participar ativamente da Associação em todas as suas formas de organização e representação;
- III - colaborar ativamente nas atribuições que lhe forem solicitadas na Associação, empenhando-se na concretização de sua proposta e finalidade;
- IV - zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- V - apresentar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral qualquer irregularidade observada;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25 - A Associação tem como órgãos administrativos:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação através de ato regular de gestão.

Art. 27 - Os Associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pela Associação.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e será constituída de todos os Associados.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral:

I - Em reunião ordinária:

- a. eleger de três em três anos a Diretoria Executiva;
- b. eleger de três em três anos o Conselho Fiscal;
- c. deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal;
- d. examinar, aprovar ou rejeitar o relatório da Diretoria Executiva, balanço e as suas contas após parecer do Conselho Fiscal;
- e. exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da Associação;
- f. aprovar os regimentos internos da Associação propostos pela Diretoria Executiva;
- g. deliberar sobre a alienação de bens imóveis, aceite de doações e empréstimos gravosos.

II - Em reunião extraordinária:

- a. decidir sobre a reforma deste Estatuto Social observadas as finalidades da Associação e as exigências Legais;
- b. destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c. deliberar em grau de recurso a exclusão de Associados;
- d. deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- e. deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos deste Estatuto Social;
- f. deliberar sobre a constituição de núcleos ou casas de atendimento na cidade, região ou em outras localidades do país;

Visto
sub
OAS/RS 4463

- g. deliberar sobre constituição de modalidades de acolhimento diferentes dos abrigos transitórios;
- h. analisar e deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva e do Presidente de honra da Associação de concessão de título de Patrono;
- i. resolver sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 30 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, por convocação do Presidente, sendo no mês de dezembro para aprovar o orçamento e o plano de ação do ano seguinte e no mês de março ou abril para aprovação do relatório de atividades e do balanço e as demonstrações contábeis do exercício anterior. Também de três em três anos, no mês de dezembro, para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:
 I - pelo Presidente;
 II - pelo Conselho Fiscal;
 III - por um quinto (1/5) de seus Associados.



Art. 32 - As convocações das Assembleias ordinárias ou extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante edital publicado em um jornal local, impresso ou eletrônico, ou por outro meio eletrônico diretamente ao associado, no qual deverá constar a pauta do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número dos presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de 2/3 de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de 1/3 dos seus membros, ressalvadas outras situações previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e secretariadas pelo secretário e o discutido e decidido será registrado em livro de atas.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, somente deliberarão sobre os assuntos da ordem do dia.

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples de votos, dos presentes, salvo os casos expressos neste Estatuto Social.

Parágrafo 6º - As atas das Assembleias Gerais, presenciais ou virtuais, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 33 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, ou virtual e/ou híbridas, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, sendo assegurada a legitimidade de representação dos Associados. A presença dos participantes será computada pelo Secretário mediante a verificação dos Associados conectados à videoconferência e registrada na lista de presenças. As deliberações da Assembleia Geral e a aprovação da respectiva ata, se dará pela manifestação oral e individual de cada participante e as decisões serão registradas em ata pelo Secretário.

Visto
 sub
 OAB/RJ 4463

Art. 34 - Para a alteração do Estatuto Social, destituição da Diretoria Executiva, incorporação ou desmembramento, alteração do objetivo da Associação, dissolução e destinação do seu patrimônio, a Assembleia Geral extraordinária deliberará mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

Seção III
Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral dentre os Associados e empossada pelo Presidente, é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Tesoureiro;
- VI - Tesoureiro Adjunto;
- VII - Diretor de Patrimônio;
- VIII - Diretor Social.

Parágrafo 1º - Associação terá um Presidente de Honra, cargo este que será exercido de forma permanente pelo Bispo Católico da Diocese de Erechim.

Parágrafo 2º - O Presidente de Honra é considerado Associado Fundador, participará das Assembleias Gerais, com direito a votar e ser votado para qualquer cargo estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Para integrar a Diretoria Executiva, o associado terá de estar admitido há mais de dois (02) anos.

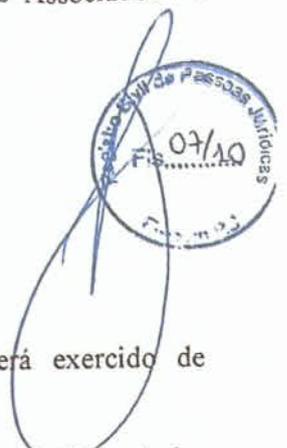
Parágrafo 4º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição para mais um (01) mandato no mesmo cargo.

Parágrafo 5º - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na próxima Assembleia Geral Ordinária, será eleito o novo Vice-Presidente.

Parágrafo 6º - A Associação poderá, como homenagem especial, conferir o título de patrono às pessoas que prestaram relevantes serviços à entidade, mediante proposta subscrita pelos membros da Diretoria Executiva e Presidente de Honra da Associação, com a aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, conforme o previsto no parágrafo segundo do artigo 32.

Art. 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e executar o plano de ação e o programa anual de atividades com o apoio da equipe técnica.
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório de atividades e o balanço geral com os respectivos demonstrativos de acordo com a lei, relativos ao exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- IV - elaborar o Regimento Interno;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o regimento interno;
- VI - expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação;



Visto
Zub
OAB/RS 4463

VII - decidir sobre a aceitação e exclusão de Associados.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V - contratar e demitir pessoal e fixar a respectiva remuneração;
- VI - assinar convênios, acordos, contratos, consórcios, requerer e receber auxílios, doações de entidades públicas e privadas, pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Associação;
- VII - assinar juntamente com o Tesoureiro a movimentação financeira da Associação.



Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- I - colaborar com o Presidente na execução de todas as atividades da Associação;
- II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das eleições;
- III - zelar pela documentação oficial da Associação e de todos os seus registros junto aos diversos Órgãos Públicos, municipais, estaduais e federais, igualmente com entidades privadas.

Art. 40 - Compete ao Secretário Adjunto:

- I - auxiliar o secretário;
- II - substituir o secretário em suas ausências e impedimentos.

Art. 41 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos das obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar as atividades da contabilidade, da correta aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- IV - apresentar os relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados;
- V - apresentar os relatórios das contas e balanço do exercício findo a Assembleia Geral, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VI - publicar anualmente as demonstrações contábeis;
- VII - elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Assembleia Geral, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VIII - manter controle sobre o numerário da Associação;
- IX - assinar juntamente com o Presidente a movimentação financeira;
- X - responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à parte financeira e patrimonial.

Art. 42 - Ao Tesoureiro Adjunto:

- I - auxiliar o tesoureiro;
- II - substituir o tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 43 - Ao Diretor de Patrimônio compete zelar pelos bens da entidade.

Visto
sub
OAB/R5 44463

Art. 44 - Compete ao Diretor Social:

- I - promover eventos que visem divulgar e arrecadar recursos financeiros à entidade;
- II - organizar as comemorações festivas da Associação.

Parágrafo único - As promoções serão previamente aprovadas pela diretoria executiva.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 45 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados.

Art. 46 - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 47 - O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros o Presidente.

Art. 48 - Ocorrendo vaga de qualquer integrante do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da Entidade;
- II - analisar os balancetes da Associação apresentados pelo Tesoureiro;
- III - apreciar o relatório das atividades, o balanço geral e seus demonstrativos, dando-lhes o parecer e encaminhando-os à Assembleia Geral;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, segundo julgar conveniente, as irregularidades eventualmente constatadas.

Art. 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, sendo em dezembro para apreciar a proposta orçamentária e o plano de ação do exercício seguinte e em março para a análise do relatório de atividades e do balanço geral do exercício findo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas pelo Secretário da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal, quer ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-ão com a presença de dois terços (2/3) de seus membros.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - A Assembleia Geral reunir-se-á de três em três anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mediante convocação do Presidente, observadas as seguintes disposições:

- I - a convocação aos Associados será feita por edital, com a antecedência de 30 dias das eleições, publicado na imprensa local, escrita ou eletrônica, nela devendo constar a data da eleição, o prazo para a apresentação das chapas e o local do registro;
- II - as chapas para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão ser apresentadas ao Presidente ou a quem este designar, até 10 (dez) dias antes da eleição para registro, atendidas as condições fixadas neste Estatuto Social.

Visto
sub

OAB/R3 4463

Página 9 de 10

Art. 52 - A eleição será por escrutínio secreto e presidida pelo Presidente, secretariada pelo Secretário e o resultado será registrado em livro próprio.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 53 - O presente Estatuto Social, somente poderá ser objeto de alteração, em Assembleia Geral específica, mediante proposta que não contrarie as finalidades da instituição e atendido o quórum estatutário.

Art. 54 - A votação que venha a alterar o Estatuto Social será nominal.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 55 - A Associação poderá ser extinta:

- I - por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral específica;
- II - por impossibilidade de manutenção;
- III - por decisão judicial.

Art. 56 - São competentes para propor a extinção da Associação:

- I - o Presidente da Associação;
- II - o Presidente do Conselho Fiscal;
- III - 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 57 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária de Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, deliberando mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação meia hora após.

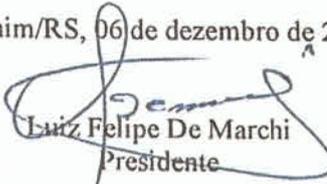
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

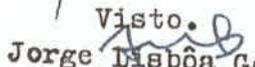
Art. 58 - A Associação Beneficente Lar da Criança, instituída a partir do desmembramento do Patronato Agrícola e Profissional São José (CNPJ nº 89.428.775/0002-57), através de um processo de cisão, aprovado pela Assembleia Geral do Patronato no dia 03 de março de 2005.

Parágrafo único - São bens imóveis da Associação, mediante destinação do Patronato Agrícola e Profissional São José, a chácara nº oito (08), com a área de 11.083,50 m², matrícula no registro de Imóveis de nº 15.014, juntamente com as cinco edificações sobre o terreno, com a área total de 634,90 m², averbadas na matrícula respectiva, situados à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim/RS e demais edificações erigidas no decorrer do tempo.

Art. 59 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Erechim/RS, 06 de dezembro de 2021


Luiz Felipe De Marchi
Presidente

Visto.

Jorge Lisboa Goelzer
OAB/RS 4463

Página 10 de 10

3599



AVERBAÇÃO - Certifico que o ESTATUTO SOCIAL em 10 folhas, foi arquivado juntamente com a ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA", substanciado na Ata n.º 96, esta protocolada sob nº 60776, em 22/12/2021, transcrita no Livro A-56, nas folhas 273 e 276, sob nº 9-3495, nesta data, a averbação AVERBADA no Registro Constituiu da Associação Livro A-2, folio de folhas 153 a 154, sob número 3.495 em data de 02 de setembro de 2005 / Dou. F. ERECHIM, sexta-feira, 7 de Janeiro de 2022.

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

- Total R\$ 199,00 + R\$ 15,50 = R\$ 214,50
- Exame documentos R\$ 40,76 (0187 04 2000002 3089 = R\$ 9,30)
- Digitalização R\$ 53,20 (0187 04 2000002 03068 = R\$ 3,80)
- Processamento eletrônico R\$ 6,00 (0187 01 1700005 43646 = R\$ 1,40)
- Conf. doc. via Internet R\$ 12,00 (0187 01 1700005 43644, 43645 = R\$ 2,80)
- Recepção de doc. meio eletrônico (02 páginas) R\$ 1,66 (0187 01 1700005 43647 = R\$ 1,00)
- Averbação PU sem fins econômicos R\$ 75,50 (0187 04 2000002 03067 = R\$ 3,30)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

CNPJ nº 07.584.627/0001-86

Rua Anita Garibaldi nº 870

Bairro do Linho – CEP 99704-440 – Erechim/RS



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020, DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO DE AÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATA nº 33

I - Data/hora/local: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na cidade de Erechim/RS, na sede da entidade, na Rua Anita Garibaldi nº 870, tendo por local a sede da entidade, às dezoito horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniram-se os Associados da Associação Beneficente Lar da Criança, em Assembleia Geral, em caráter ordinário. **II - Quórum:** Verificada a presença dos Associados, consignadas no livro de presenças das Assembleias Gerais e havendo o quórum necessário, a Presidente, Libera Pivoto Bresolin, declarou aberta a Assembleia Geral Ordinária. **III - Edital de convocação:** A Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação o qual foi expedido em 13 de novembro de 2020, exposto no mural da instituição e publicado na imprensa local. **IV - Deliberações: 1) Passando para o item um da pauta.** Dando início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, a Presidente fez a sua saudação inicial e de imediato solicitou à equipe do Escritório Benincá a apresentação da previsão orçamentária para o exercício de 2021. Em seguida solicitou à Psicóloga e Coordenadora Técnica do Lar, Adriana Regina Secchi a apresentação do plano de ação previsto para 2021. Concluídas as apresentações, a Presidente informou que cumprindo as determinações do Estatuto o orçamento foi analisado pelo Conselho Fiscal o qual emitiu parecer favorável, recomendando à Assembleia Geral Ordinária a sua aprovação. Solicitou ao Secretário a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Em ato seguinte, a Presidente colocou a palavra à disposição dos Associados para os seus questionamentos. As dúvidas apresentadas foram resolvidas pela administração da entidade e pela equipe do Escritório

Benincá. Esclarecidas as dúvidas e não havendo mais questionamentos a Presidente colocou em aprovação a previsão orçamentária e o plano de ação para o exercício de 2021, os quais foram aprovados por unanimidade dos Associados presentes. **2) Passando para os itens dois e três da pauta.** Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A presidente fez uma explanação sobre a realização das eleições. Disse que os eleitos nesta data terão mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023. Em seguida apresentou à Assembleia a chapa única para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a qual estava devidamente inscrita no livro próprio de inscrição de chapas, dentro do prazo previsto pelo Estatuto e de acordo com a data estabelecida no Edital de Convocação. A chapa inscrita estava assim composta: **Presidente - LIBERA PIVOTO BRESOLIN**, brasileira, solteira, maior, Professora e Administradora Aposentada, residente e domiciliada na Rua Aires Pires nº 195, apto 301, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-388, portadora da carteira de identidade nº 4015294277, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 061.196.890-87, com endereço eletrônico soulpb@gmail.com; **Vice-Presidente - LUIZ FELIPE DE MARCHI**, brasileiro, casado, empresário aposentado, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz nº 65, apto 302, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-086, portador da carteira de identidade nº 1026574812, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 255.119.040-15, com endereço eletrônico luizfelipedemarchi@gmail.com; **Secretário - ELOI LAZZARI**, brasileiro, casado, contador aposentado, residente e domiciliado na Rua Jacó Luiz Busata, nº 407, Bairro Koller, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99711-254, portador da carteira de identidade nº 1007632696, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 078.944.570-00, com endereço eletrônico eloilazzari@gmail.com; **Secretário Adjunto - CLÁUDIO BALDISSERA**, brasileiro, separado, profissional autônomo, residente e domiciliado na Rua Inácio Vasiluk nº 774, Bairro Koller, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99711-199, portador da carteira de identidade nº 6011255285, expedida pela SSP/RS. e inscrito no CPF sob nº 235.077.130-04; **Tesoureiro - ÂNGELO GENTIL BALVEDI**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 1079, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-874, portador da carteira de identidade nº 1003779831, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 008.035.450-53, com endereço eletrônico agbalvedi@hotmail.com; **Tesoureiro Adjunto - PAULO CEZAR CHECHI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Miollo nº 110, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-670, portador da



3029
Região Civil de Passagens Jurídicas
103104

carteira de identidade nº 1107709493, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 637.461.319-87, com endereço eletrônico juridico@viero.com.br; **Diretor de Patrimônio - JOSÉ CARLOS BAÚ**, brasileiro, casado, protético, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 492, Apto 501, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-086, portador da carteira de identidade nº 1008739251, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 053.751.500-34, com endereço eletrônico josecarlosbau@hotmail.com; **Diretora Social - ERMELINDA BAIOTTO CHECHI**, brasileira, viúva, do Lar, aposentada, residente e domiciliada na Rua Reinaldo Miollo nº 110, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-670, portadora da carteira de identidade nº 14/R1876801, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 588.988.080-20, com endereço eletrônico juridico@viero.com.br. **Para o Conselho Fiscal, titulares: Pe. ALVISE FOLLADOR**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso nº 62, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-012, portador da carteira de identidade nº 5020311031, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 528.329.459-53, com endereço eletrônico pe.alvise@diocesedeerexim.org.br; **EUGÊNIO PIZETTA**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Evaristo de Castro nº 41, apto 151, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-446, portador da carteira de identidade nº 4023006309, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 154.131.100-06, com endereço eletrônico eugeniopizetta@bol.com.br; **FRANCISCO JOSÉ FRANCESCHI**, brasileiro, casado, empresário aposentado, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 256, apto 61, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-302, portador da carteira de identidade nº 4001779422, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 006.375.990-04, com endereço eletrônico melisazf@hotmail.com. E para **suplentes, respectivamente: ENI MARIA SCANDOLARA**, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Miguel Reinert nº 136, Bairro José Bonifácio, CEP nº 99701-512, na cidade de Erechim/RS, portadora da carteira de identidade nº 1016815365, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 428.473.540-34, com endereço eletrônico vereadoraeni@gmail.com; **NEIVA CEROLI GRIEBLER**, brasileira, casada, empresária aposentada, residente e domiciliada na Rua João Massignan nº 192, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-438, portadora da carteira de identidade nº 7017893368, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 177.600.540-68, com endereço eletrônico contato@redemacgriehler.com.br; e **WILMA BERNDSEN BARBIERI**, brasileira, casada, contadora aposentada, residente e domiciliada na Rua Evaristo de

Castro nº 41, apto 172, Bairro Centro, CEP nº 99700-446, na cidade de Erechim/RS, portadora da carteira de identidade nº 2032192953, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 476.465.190-49. Em seguida seguindo a pauta do edital de convocação, procedeu-se a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A eleição foi realizada através do voto secreto, conforme está previsto no artigo 45 do Estatuto, sendo presidida pela Presidente e secretariada pelo Secretário. Foram distribuídas as cédulas de votação contendo as opções: SIM ou NÃO para a chapa. Chamados os associados a votar, votaram quatorze (14) Associados. A apuração da votação apresentou o seguinte resultado: votantes: quatorze (14) associados; votos SIM a favor da chapa única: quatorze (14); votos NÃO a favor da chapa única: zero (0); votos brancos: zero (0) e votos nulos: zero (0), considerando-se assim, eleita a chapa única apresentada para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal. Em seguida, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos nesta data, tomaram posse e assumem as suas funções no dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, para mandato de três anos, ou seja, para o período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três. Conforme o previsto no parágrafo primeiro do artigo 28 do Estatuto da entidade, a Associação possui um Presidente de honra, cargo que é exercido de forma permanente pelo Bispo Católico da Diocese de Erechim, atualmente por Dom **ADIMIR ANTÔNIO MAZALI**, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro nº 1251, Bairro Fátima, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99709-298, portador da carteira de identidade nº 4057106-0, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 546.629.319-91, com endereço eletrônico domadimir@diocesedeerexim.org.br. A Assembleia aprova ainda e por unanimidade, que a partir desta ata, as atas das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, serão digitadas e assinadas pelo Presidente e Secretário. Encerrando os trabalhos da assembleia geral ordinária, a presidente Libera Pivoto Bresolin, agradeceu a presença de todos, solicitou ao Secretário Eloi Lazzari a leitura da ata, submeteu à Assembleia a aprovação da ata, tendo sido aprovada e por unanimidade dos Associados presentes.


Eloi Lazzari
Secretário


Libera Pivoto Bresolin
Presidente



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** da **"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA"**, consubstanciado na **Ate n.º 33, em 06 folhas**, foi protocolado sob nº 59293, em 05/01/2021, transcrito no Livro A-55, nele às folhas 89 e 90, sob nº 7-3495, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no Registro Constitutivo da Associação Livro A-27, nele às folhas 152, e 154, sob número 3495 em data de 02 de setembro de 2005. Dou fé **ERECHIM, 12 de janeiro de 2021.**

Israel Meiro Azevedo, 3º Registrador Substituto.

Total: R\$ 145,90 + R\$ 12,10 = R\$ 158,00
Exame documentos: R\$ 44,80 (0187.04.2000002.00406 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 23,80 (0187.03.1600002.06640 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.37617 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via internet: R\$ 5,30 (0187.01.1700005.37618 = R\$ 1,40)
Averbação P.J sem fins econômicos: R\$ 66,70 (0187.04.2000002.00405 = R\$ 3,30)





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

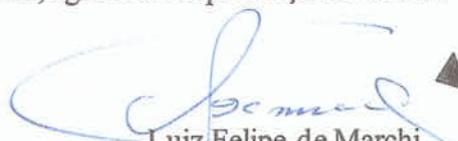
CNPJ nº 07.584.627/0001-86.

Rua Anita Garibaldi nº 870

Bairro Centro – CEP 99704-440 – Erechim/RS

ATA nº 05/2021

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Catedral São José, na cidade de Erechim/RS, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se a Diretoria Executiva da Associação Beneficente Lar da Criança, para tratar de diversos assuntos de interesse da Associação. Presentes à reunião: Libera Pivoto Bresolin, Luiz Felipe de Marchi, Eloi Lazari, Ângelo Balvedi, Claudio Baldissera e Pe. Alvise Follador. O Vice Presidente em Exercício Luiz Felipe de Marchi, deu início à reunião com os devidos encaminhamentos. Após, a Presidente licenciada Libera Pivoto Bresolin, presente à reunião, manifestou-se dizendo que devido ao seu estado de saúde, conforme atestados médicos apresentados anteriormente, estava apresentando seu comunicado de renúncia ao cargo de Presidente da Associação Beneficente Lar da Criança, o qual foi aceito pelos membros da Diretoria Executiva presentes. Em seguida e em vista da renúncia da Presidente, o Vice Presidente Luiz Felipe de Marchi, de acordo com o previsto no artigo trinta e um, inciso II, do Estatuto da Associação, assumiu a presidência da entidade para cumprir o presente mandato da Diretoria Executiva até o seu final, ou seja, até o dia 31 de dezembro de dois mil e vinte e três, conforme a ata de eleição número trinta e três, de dezoito de dezembro de dois mil e vinte, registrada no Registro de Pessoas Jurídica em doze de janeiro de dois mil e vinte e um. Após a comunicação de renúncia, Libera Pivoto Bresolin fez uma explanação da situação em que se encontra a Associação Beneficente Lar da Criança. Solicitou à Diretoria Executiva para continuar organizando o trabalho de voluntariado na Instituição e a organização da composição do quadro de associados da entidade. O Presidente Luiz Felipe de Marchi, em nome da Diretoria Executiva, agradeceu a ex-presidente Libera Pivoto Bresolin, pelo bom trabalho prestado à Instituição durante o seu mandato e a convidou para continuar participando das atividades da Associação Beneficente Lar da Criança. Como nada mais houvesse a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião com a leitura, aprovação da ata.


Luiz Felipe de Marchi
Presidente

1º Tabelionato
Erechim/RS

1º Tabelionato de Notas
Bel. Daniela Mara Poncio | Tabeliã

Av. Presidente Vargas, 274 | Centro | Erechim/RS
Fone (54) 3015-1221 • primeirtabelionato@erechim.com.br



Reconheço por SEMELHANÇA com as existentes nos arquivos deste Tabelionato, a firma de: **Luiz Felipe De Marchi** - indicada com a seta, a pedido da parte interessada.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. (34020-4459305)
Erechim, 29 de julho de 2021
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 6,70 Selo: 0182.01.2000001.88701 [451]

Miscondra Karin Fantin
Escrevente Autorizada



AVERBAÇÃO - Certifico que a **ATA DE RENÚNCIA E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBRO DA DIRETORIA** da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA", consubstanciada na **Ata nº 05/2021, em 01 folha**, foi protocolada sob nº 60160, em 30/07/2021, transcrita no Livro A-57, e folha 237, sob nº 8-3495. Nesta data, é devidamente **AVERBADA** no Registro Constitutivo da Associação Livro A-27, entre as folhas 152 a 154, sob número 3.495 em data de 02 de setembro de 2021. Dou fé. **ERECHIM, segunda-feira, 9 de agosto de 2021.**

Israel Melo Azevedo, 2º Registrador Substituto

Total R\$ 146,10 + R\$ 13,50 = R\$ 159,60
Exame documentos R\$ 44,80 (0167 04 2000002 01650 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 18,70 (0187 03 1600002 07095 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico R\$ 5,30 (0187 01 1700005 41026 = R\$ 1,40)
Conf. doc via internet R\$ 10,60 (0187 01 1700005 41027 a 41028 = R\$ 2,80)
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 66,70 (0187 04 2000002 01651 = R\$ 3,30)





Associação Beneficente Lar da Criança

Edir Bisognin Goelzer

Rua Anita Garibaldi, 870 – Fone 3321-1828

CNPJ 07.584.627/0001-86

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Associação Beneficente Lar da Criança, possui Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim constituído, com mandato de janeiro de 2021 a janeiro de 2023:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Luiz Felipe De Marchi

CI 1026574812 SSP/RS CPF:255.119.040-15

End: Rua Washington Luiz, 65 Apto 302

Empresário

Secretário: Eloy Lazzari

CI 1007632696 SSP/RS CPF: 078944570-00

End: Rua Jacó Luis Busatta,407

Contador

Secretário Adjunto: Cláudio Baldissera

CI 6011255285 SSP/RS CPF: 235.077.130-04

End: Rua Inácio vasiluk, 774

Profissional Autônomo

Tesoureiro: Ângelo Gentil Balvedi

CI: 1003779831 SSP/RS CPF:008.035.450-53

End: Av. Mauricio Cardozo,1079

Bancário Aposentado

Tesoureiro Adjunto: Paulo Cezar Chechi

CI 1107709493 SJS/RS CPF 637.461.319-87

End: Rua Reinaldo Miollo, 110

Advogado

Diretor Patrimônio: Jose Carlos Baú

CI: 1008739251 SSP/RS CPF: 053.751.500-34

End: Rua Pedro Álvares Cabral 492 apto 501

Protético

Diretor Social: Ermelinda Baiocco Chechi

CI: 14/R1876801 SSP/SC CPF:588.988.080-20

End: Rua Reinaldo Miolo, 118

Aposentada



Associação Beneficente Lar da Criança

Edir Bisognin Goelzer

Rua Anita Garibaldi, 870 – Fone 3321-1828

CNPJ 07.584.627/0001-86

CONSELHO FISCAL:

Titular: Padre Alvise Folador

CI: 5020311031 SJS/RS CPF: 528.329.459-53

End: Av. Maurício Cardoso, 62

Religioso – Padre

Suplente: Eni Maria Scandolaria

CI: 1016815365 SSP/RS CPF: 428.473.540-34

End: Rua Miguel Reinert, 136

Professora Aposentada

Titular: Eugenio Pizetta

CI: 4023006309 SSP/RS CPF: 154.131.100-06

End: Rua Evaristo de Castro 41 apto 151

Bancário Aposentado

Suplente: Neiva Cerioli Griebler

CI: 7017893368 CPF: 177.600.540-68

End: Rua João Massignan, 192

Empresária Aposentada

Titular: Francisco José Franceschi

CI: 4001779422 SSP/RS CPF: 006.375.990-04

End: Rua São Paulo, 256 – Apto. 61

Comerciário

Suplente: Wilma Berndsen Barbieri

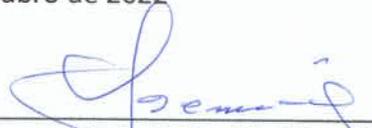
CI: 2032192953 SSP/RS CPF: 476.465.190-49

End: Rua Evaristo de Castro 41 ap 172

Contadora

Por ser a expressão da verdade e sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Erechim-RS, em 27 de outubro de 2022



Luiz Felipe De Marchi
Presidente da Entidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.584.627/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DA CRIANCA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-01 - Orfanatos 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI	NÚMERO 870	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.704-440	BARRIO/DISTRITO LINHO	MUNICÍPIO ERECHIM	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3321-1828	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **08:42:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ASSOCIACAO BENEFICIENTE LAR DA CRIANCA
R ANITA GARIBALDI 870
LINHO
99704-440 ERECHIM RS

LOTE | Roteiro de Leitura | Nº Medidor | Páginas | Data de Apresentação | Leitura Próximo Mês | Data de Vencimento
03 | ERCBU015-00000170 | 31081763 | 1/1 | 06/10/2022 | 07/11/2022 | 14/10/2022

Classificação: Convencional B3 Comercial Associação/Entid. Tipo de Fornecedor: Filantrópica Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ASSOCIACAO BENEFICIENTE LAR DA CRIANCA
R ANITA GARIBALDI, 870
LINHO ERECHIM - RS
99704-440
CNPJ: 07.584.627/0001-86

Código da Instalação
3081556754

Datas de leituras
Leitura atual 05/10/2022
Leitura anterior 05/09/2022
Nº de dias 30
Próxima leitura 07/11/2022

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 015971138 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 05/10/2022

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:

43221002016440000162660000159711381002222872
Protocolo de autorização: 1432200019756347 -06.10.2022 às 01:52:33



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
OUT/2022	14/10/2022	R\$ 2.038,54

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Participação na geração 100.00%
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 0,0000000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Calc. ICMS	% ICMS	ICMS	PIB	COTRIS	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD OUT/22	kWh	2.614,0000	0,43754000	0,46482403	1.216,05				1,05%	4,82%	ICMS	769,84	17,00	130,87
Consumo - TE OUT/22	kWh	2.614,0000	0,26162000	0,33485846	875,32	875,32	17,00	148,80	7,83	35,02	PIR/PASEP	1.707,60	1,05	17,93
Energia Ativa Injetada TUSD OUT/22	kWh	315,0000	0,43754000	0,46482540	146,42		0,00				COFINS	1.707,60	4,82	82,31
Energia Ativa Injetada TE OUT/22	kWh	315,0000	0,26162000	0,33485715	105,48	105,48	17,00	17,93	1,54	7,06				
Total Distribuidora					1.838,47				0,92	4,22				
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS														
Contribuição Custeio IP-CIP OUT/22					200,07									
Total empenhado					2.038,54	769,84		130,87	17,93	82,31				

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
OUT 22	30
SET 22	30
AGO 22	31
AUG 22	31
JUN 22	30
MAR 22	31
FEV 22	29
NOV 21	30
OUT 21	31

Medidor	Grandezas	Postos Instalados	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
31081763	Energia Ativa-kWh	único	86778	89392	1,00	2.614
31081763	Energia Injetada	único	13619	13934	1,00000	315

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias
Verde 25 Dias
Verde 05 Dias

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
015971138 Série 0

CódDebAut-Banco
910024702654

Total a Pagar (R\$)
2.038,54

Data de Vencimento
14/10/2022

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

SUPER MERCADO E ACOUGUE
MERCADO LADEIRA DO SOL
BOA CARNE - ACOUGUE E MERCADO

R SERGIPE 382 - BELA VISTA
RUA PERNAMBUCO 1984 SALA B - JOSE BONIFACIO
AV COMANDANTE KRAMER LJ 01 1185 - JOSE BONIFACIO

83650000200 385400863432 933612057093 100247026543

autenticação mecânica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

Sec. Mun. Administração

Pág. 3199

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**
CPF/CNPJ.....: **07.584.627/0001-86**
Insc. Municipal...: **19022**
Endereço.....: **RUA ANITA GARIBALDI, 870**
Bairro.....: **CENTRO**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:
8800-6/00 Serviço de assistência social sem alojamento
8730-1/99 Assist.social prestadas em resid.coletivas/partic.
8730-1/02 Albergues Assistenciais
8730-1/01 Orfanatos

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 02/02/2023

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 207584627000186
Emitida às 08:47:23 do dia 04/11/2022.
Código de Autenticidade 33DA.1C12



Certidão de Situação Fiscal nº 0021758981

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC BENEFICIENTE LAR DA CRIANCA**
Endereço: **RUA ANITA GARIBALDI, 870
CENTRO, ERECHIM - RS**
CNPJ: **07.584.627/0001-86**

Certificamos que, aos **04** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031807916

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA
CNPJ: 07.584.627/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:56 do dia 13/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2023.

Código de controle da certidão: **DA34.04A3.DF68.B456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.584.627/0001-86

Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA

Endereço: RUA ANITA GARIBALDI 870 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2022 a 01/12/2022

Certificação Número: 2022110201191170354007

Informação obtida em 04/11/2022 09:21:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.584.627/0001-86

Certidão n°: 37969043/2022

Expedição: 04/11/2022, às 09:24:38

Validade: 03/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DA CRIANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.584.627/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA		
Nome Fantasia: LAR DA CRIANÇA		
CPF/CNPJ: 07.584.627/0001-86	Inscrição Municipal: 19022	Início da Atividade: 01/01/2001
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, 870		Bairro: CENTRO
Alvará emitido em: 19/10/2022	Processo: 21749/2022	Alvará válido até: 19/01/2023

Atividade(s): 8800-6/00 Serviço de assistência social sem alojamento 8730-1/99 Assist.social prestadas em resid.coletivas/partic. 8730-1/02 Albergues Assistenciais 8730-1/01 Orfanatos
--

Observações/Restrições: PRAZO CONCEDIDO ATÉ 19/01/2023 PARA APRESENTAR ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, E ATÉ 19/10/2023 PARA APRESENTAR HABITE-SE TOTAL DAS EDIFICAÇÕES. ÁREA UTILIZADA PELO ESTABELECIMENTO: 1.088,50m ² . HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:30h ÀS 12:00h E 13:30h ÀS 18:00h. Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.
--

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 20/10/2022 - 08:23
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTAMOS para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 870, Bairro Linho, neste Município de Erechim, inscrita no CNPJ sob n.º 07.584.627/0001-86 está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as finalidades estatutárias a que se destina, sendo a sua atual Diretoria constituída pelos seguintes membros:

Diretoria Executiva

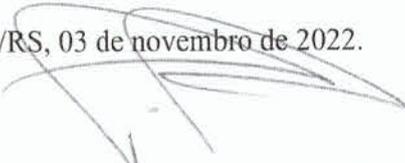
Presidente:	LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário:	ELOY LAZZARI
Secretário Adjunto:	CLÁUDIO BALDISSERA
Tesoureiro:	ÂNGELO GENTIL BALVEDI
Tesoureiro Adjunto:	PAULO CEZAR CHECHI
Diretor Patrimônio:	JOSÉ CARLOS BAÚ
Diretora Social:	ERMELINDA BAIOTTO CHECHI

Conselho Fiscal

Titular:	PADRE ALVISE FOLADOR
Suplente:	ENI MARIA SCANDOLARA
Titular:	EUGENIO PIZETTA
Suplente:	NEIVA CERIOLI GRIEBLER
Titular:	FRANCISCO JOSÉ FRANCESCHI
Suplente:	WILMA BERNDSEN BARBIERI

O presente Atestado tem validade por 01(um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

Erechim/RS, 03 de novembro de 2022.


PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim



Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin

Rua Anita Garibaldi, 870 – Fone 3321-1828
CNPJ 07.584.627/0001-86

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que sou isenta de Álvara Sanitário, conforme Lei Municipal 6.712/2020.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA

CNPJ: 07.584.627/0001-86

FONE: (54) 3321-1828

ENDEREÇO: Rua Anita Garibaldi, nº 870 BAIRRO: Linho

E-MAIL: abrigolarerechim@hotmail.com

Erechim/RS, 27 de outubro de 2022


Luiz Felipe De Marchi
Presidente da Entidade
CPF: 255.119.040-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM
Fone: (54) 35198783

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE VISTORIA
PPCI Nº 2260/1 - 14/09/2016

O PSPCI/PPCI da edificação/área abaixo qualificada:

DADOS DO PROPRIETÁRIO/ESTABELECIMENTO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA	CNPJ: 07.584.627/0001-86
Nome Fantasia: LAR DA CRIANÇA	
Imóvel: LAR DA CRIANÇA	
Endereço: ANITA GARIBALDI, 870	CEP: 99700-000
Bairro: BELA VISTA Cidade: Erechim	UF:
Proprietário: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA	CPF:
E-mail: abrigolarerechim@hotmail.com	Fone: (54) 3321-1828

Área a ser protegida: 1088.50 m	Nº de pavimentos acima do solo: 01
Área de Subsolo(m²): 0.00 m²	Características Construtivas: X - Edificações em que a propagação de fogo é fácil
Altura ascendente (m): 0.00 m	Área Total Construída: 1088.50 m²
Altura descendente (m): 0.00 m	População Total: 296
População do pav. de maior população (exceto descarga): 0	Depósitos descobertos de materiais combustíveis dispostos em áreas delimitadas com mais de 2.500 m²?: Não
Nº de pavimentos subsolo: 0	Carga de incêndio considerada: I até 300 - Risco Baixo
Data Notificação de Adequação: 17/06/2011	Ocupações: A3 - Habitação coletiva

foi protocolado nesta SPI para fins de Vistoria.

Danusa MUNARI Ferenz
CPF: 4627059

Erechim, 26 de julho de 2022

Sd QPBM Danusa Munari Ferenz





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

Sec. Mun. Administração

Pág. 3789

TERMO DE FOMENTO N.º 030, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2020

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, senhora **LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 - SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.584.627/0001-86, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, n.º 870, no município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **LIBERA PIVOTO BRESOLIN**, inscrita no CPF sob n.º 061.196.890-87 e portadora do RG n.º 4015294277, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aires Pires, n.º 195/301, doravante denominada organização da sociedade civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este termo de fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por finalidade a consecução de interesse público recíproco, mediante a execução do projeto "Acolher com conforto e dignidade", proposto pela Associação Beneficente Lar da Criança, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim - COMDICAIE, para atendimento de crianças e adolescentes em consonância com os preceitos contidos na Lei n.º 8.069/1990 - ECA, e Lei Municipal n.º 4.107/2006, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC, o valor de R\$ 21.040,90 (Vinte e um mil, quarenta reais e noventa centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Correrão as despesas pela conta das dotações orçamentárias:

10.03.14.243.0009.2053.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais - Recurso Livre.

10.03.14.243.0009.2053.3.3.50.43.01.00.00 – Subvenções Sociais – 1005 - FMDCA.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC pelas devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução do Termo de Fomento, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo Decreto Municipal n.º 4.503/17;

XII - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de conta for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV - Informar o n.º da Conta Bancária, após a assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica conforme Art. 51 da Lei n.º 13.019/2014;

XVI - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, conformidade com o estabelecido no Art. 11, da Lei n.º 13.019/2014 e Art. 53, do Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

XVII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim – RS

XVIII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n.º 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Fomento.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

Sec. Mun. Administração
Pág. 3899

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2, deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela Entidade, pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo gestor e pelo COMDICAIE, e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMDICAÉ.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim - RS

Sec. Mun. Administração
Pág. 3869

a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestores do presente Termo de Fomento, a Senhora ADRIANA REMUS BIGOLIN, como gestora titular, e a senhora PALOMA TODESCATT SANTOS, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1073/2020.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros, rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520 7009
99700-080 Erechim – RS

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas, serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria-Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

Erechim/RS, 09 de Dezembro de 2020.

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Presidente da Associação Beneficente Lar da Criança

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Assistência Social

ADRIANA REMUS BIGOLIN
Gestora Titular do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social

PALOMA TODESCATT SANTOS
Gestora Adjunta do Termo de Fomento
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas: _____



Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer
Rua Anita Garibaldi, 870 – Fone 3321-1828

CNPJ 07.584.627/0001-86

Anexo V – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

Prezados Senhores:

LUIZ FELIPE DE MARCHI, CPF 255.119.040-15, Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**, CNPJ 07.584.627/0001-86, localizada na Rua Anita Garibaldi, 870, Bairro Linho, na cidade de Erechim-RS, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que nossa Entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, 27 de outubro de 2022.



Luiz Felipe De Marchi
Presidente



Associação Beneficente Lar da Criança Edir Bisognin Goelzer

Rua Anita Garibaldi, 870 – Fone 3321-1828

CNPJ 07.584.627/0001-86

Anexo IV – Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

Prezados Senhores:

Eu Luiz Felipe De Marchi , portador da Carteira de Identidade n.º1026574812, expedida por SSP/PC-RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a OSC, por mim representada, cumpre plenamente os requisitos definidos na legislação e normas vigente, para recebimento e aplicação de recursos oriundos de contribuições do Imposto de Renda.

I. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II. não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;

IV. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Não é considerada culpada por ato de improbidade, nos termos da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/01/2021 a 31/12/2023, são:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Luiz Felipe de Marchi
CI 1026574812 SSP/RS CPF:255.119.040-15
End: Rua Washington Luiz, 65 Apto 302
Empresário

Secretário: Eloy Lazzari
CI 1007632696 SSP/RS CPF: 078944570-00
End: Rua Jacó Luis Busatta,407
Contador

Secretário Adjunto: Cláudio Baldissera
CI 6011255285 SSP/RS CPF: 235.077.130-04
End: Rua Inácio Vasiluk,774
Profissional autônomo

Tesoureiro: Ângelo Gentil Balvedi
CI: 1003779831 SSP/RS CPF:008.035.450-53
End: Av. Mauricio Cardozo,1079
Bancário Aposentado

Tesoureiro Adjunto: Paulo Cezar Chechi
CI 1107709493 SJS/RS CPF 637.461.319-87
End: Rua Reinaldo Miollo, 110
Advogado

Diretor Patrimônio: Jose Carlos Baú
CI: 1008739251 SSP/RS CPF: 053.751.500-34
End: Rua Pedro Álvares Cabral 492 apto 501
Protético

Diretor Social: Ermelinda Baiocco Chechi
CI: 14/R1876801 SSP/SC CPF:588.988.080-20
End: Rua Reinaldo Miolo, 118
Aposentada

CONSELHO FISCAL:

Titular: Padre Alvise Folador
CI: 5020311031 SJS/RS CPF: 528.329.459-53

End: Av. Maurício Cardoso, 62
Religioso – Padre

Suplente: Eni Maria Scandolara
CI: 1016815365 SSP/RS CPF:428.473.540-34
End: Rua Miguel Reinert, 136
Professora Aposentada

Titular: Eugenio Pizetta
CI: 4023006309 SSP/RS CPF: 154.131.100-06
End: Rua Evaristo de Castro 41 apto 151
Bancário Aposentado

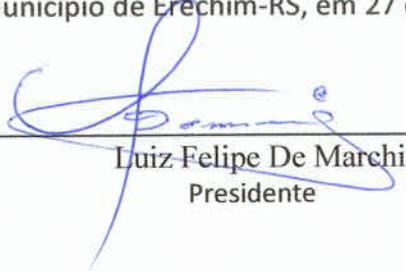
Suplente: Neiva Cerioli Griebler
CI: 7017893368 CPF:177.600.540-68
End: Rua João Massignan, 192
Empresária Aposentada

Titular: Francisco José Franceschi
CI: 4001779422 SSP/RS CPF: 006.375.990-04
End: Rua São Paulo, 256 – Apto. 61
Comerciário

Suplente: Wilma Berndsen Barbieri
CI: 2032192953 SSP/RS CPF: 476.465.190-49
End: Rua Evaristo de Castro 41 ap 172
Contadora

Por ser a expressão da verdade e sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Erechim-RS, em 27 de outubro 2022



Luiz Felipe De Marchi
Presidente

Nº 15.014.

MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

ERECHIM, 24 de OUTUBRO de 1980.

FLS.

MATRÍCULA

01

Nº 15.014.

MATRÍCULA Nº 15.014 (QUINZE MIL E QUATORZE)

IMÓVEL:- CHÁCARA NÚMERO 08 (OITO), da Rua Anita Garibaldi, nesta cidade de Erechim, neste Estado, com a area de ONZE MIL OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS (11.083,50 m2.) SEM BENFEITORIAS, com as seguintes medidas e confrontações: -ao NORTE, na extensão de 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros), com a chacara numero 07, da rua Anita Garibaldi, de propriedade de quem de direito; -ao SUL, nesta mesma extensão, com a outra parte da mesma chacara numero 08; -a LESTE, na extensão de 98,52m (noventa e oito metros e cinquenta e dois centímetros), com a chacara numero 08, da rua Machado de Assis, de propriedade de quem de direito; -e, a OESTE, nesta mesma extensão, com a rua Anita Garibaldi, onde faz frente, ficando a distância de 88,88m (oitenta e oito metros e oitenta e oito centímetros), da esquina formada pela rua Anita Garibaldi com a rua Espírito Santo;

PROPRIETÁRIA:- A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

REG. ANT.:- MATRÍCULA sob número 14.384, do Livro 02, às fls. 01.

ERECHIM, 24 de OUTUBRO de 1.980. -

[Handwritten signature]

Oficial.

R.1 - 15.014 - DOAÇÃO - Transmitente:- A PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM.

ADQUIRENTE:- O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ com sede nesta cidade de Erechim, neste Estado, na Estrada para Paulo Bento, inscrito no C.G.C.M.F. sob numero 89.428.7757 0001-76;

ÁREA:- 11.083,50 m2. (Onze Mil, Oitenta e Três Metros e Cinquenta Decímetros Quadrados).
Sem benfeitorias.

VALOR:- Cr\$ 300.000,00. (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).
Em quanto foi avaliado dito imóvel, pelo Fisco Estadual.

FORMA:- Escritura Pública de Doação, lavrada em data de 25 de Agosto de 1.980, pelo 1º Tabelião desta cidade de Erechim, RS., Sr. JOSÉ LUIZ LEAL DE MENEZES.

CONDIÇÕES:- Em conformidade com a Lei Municipal número 1.689, de

CONTINUA NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FLS.

MATRÍCULA

Olv.

Nº 15.014.



26 de Dezembro de 1.979, a qual autorizou o Poder Executivo a doar ao Patronato Agrícola e Profissional São José, para o fim de nele ser construído prédios, visando exclusivamente o atendimento de menores carentes, não podendo ser vendida e nem usada para qualquer outro fim, sob pena de ser revertida novamente ao Patrimônio Municipal.

ERECHIM, 24 de OUTUBRO de 1.980. -

MC. *Nihil*

Raimundo Fabiano Albino
Oficial.

Av.2 - 15.014 - BENFEITORIAS - CERTIFICO que no Imóvel descrito no anverso, de propriedade do Patronato Agrícola e Profissional São José, existem DUAS CASAS EM ALVENARIA MÉDIA cada casa com a área de 121,42 m², totalizando 242,84 m², lotadas neste ano de 1.982. Conforme consta de prova arquivada neste Cartório, juntamente com o CERTIFICADO DE QUITAÇÃO fornecido pelo IAPAS., datado de 25 de junho de 1.982.

ERECHIM, 13 de JULHO de 1.982. - OF.

MC.

Av.3 - 15.014 - Protocolo número 146.872 - Livro 1 "N" - folhas 39.

"BENFEITORIAS" - CERTIFICO que sobre o Imóvel descrito nesta matrícula, de propriedade do Patronato, existe mais UM PRÉDIO EM ALVENARIA destinado para refeitório e escritório com a área de 199,92m², mais UM PRÉDIO EM ALVENARIA destinado a depósito com a área de 70,72m² e mais UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA com a área de 121,42m², lotados em 1999, localizados na Rua Anita Garibaldi, sob número 870. Conforme consta de Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS, em data de 13 de maio de 2000; Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, sob nº 051592000-19626002, datada de 10 de novembro de 2000, arquivadas neste Cartório, juntamente com a Petição, datada de 28 de novembro de 2000.

ERECHIM, 27 de DEZEMBRO de 2000. - Oficial *Raimundo Fabiano Albino*

PP - Nihil

Av.4 - 15.014 - Protocolo número 170.985 do Livro 1 "V", às folhas 23.

"BENFEITORIAS" - CERTIFICO que no Imóvel desta matrícula de propriedade do Patronato Agrícola e Profissional São José, além das benfeitorias já existentes, foi feita uma "CONSTRUÇÃO DE UMA SALA EM ALVENARIA PARA MÚLTIPLAS ATIVIDADES", com a área de 66,60m², lotada em 2005, localizada na Rua Anita Garibaldi, sob nº870. Conforme Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Erechim/RS, em 26 de Julho de 2005, Certidão Negativa de Débito CND do INSS, sob nº041582005-19025020, emitida em 11 de Julho de 2005, arquivadas neste Cartório com a Petição em data de 25 de Julho de 2005. Avaliada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

ERECHIM, 27 de JULHO de 2005. - Oficial *Raimundo Fabiano Albino*

ADM. Nihil.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - vide Av.5 - 15.014, às folhas 02 - XXXXXXXX 02.
CONTINUA A FICHA Nº

Nº 15.014

MATRÍCULA


REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

399

ERECHIM, 24 de FEVEREIRO de 2006.

 FLS.: 02
 MATRÍCULA Nº 15.014.

(Continuação das Fls. 01v).

Av.5 - 15.014 - PROTOCOLO número 174.076 - Livro 01 "X"- Folhas 31.

"ATUALIZAÇÃO" - CERTIFICO que o imóvel descrito nesta Matrícula está localizado no **"LADO PAR"**, da Rua Anita Garibaldi, onde faz frente e distante **88,88 metros** da esquina mais próxima, formada pela Rua Anita Garibaldi e Rua Espírito Santo; no **QUARTEIRÃO** formado: ao **Norte**, com a Rua Acre; ao **Sul**, com a Rua Espírito Santo; a **Leste**, com a Rua Alberto Felhauer; e a **Oeste**, com a Rua Anita Garibaldi; e confrontando: ao **NORTE**, na extensão de 112,50 metros, com os lotes desmembrados da Chácara nº 07, de propriedade de Dirceu Arno Potker e outros; ao **SUL**, na extensão de 112,50 metros, com parte da mesma chácara nº 08, de propriedade do Município de Erechim; ao **LESTE**, na extensão de 98,52 metros, com a Chácara nº 08, da Rua Machado de Assis; e a **OESTE**, na extensão de 98,52 metros, com a Rua Anita Garibaldi, onde faz frente, conforme consta de Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade de Erechim,RS., datada de 22 de Dezembro de 2005, arquivada neste Cartório juntamente com a Petição datada de 29 de Dezembro de 2005.

ERECHIM, 24 de FEVEREIRO de 2.006.

- Oficial. *Laudete de Andrade*

DDL. - Nihil.

R.6 - 15.014 - PROTOCOLO número 174.076 - Livro 01 "X"- Folhas 31.

"DOAÇÃO" - **Doador** - O **"PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ"**, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.775/0001-76, com sede na Estrada Velha para Paulo Bento, Km 07, nesta cidade de Erechim,RS.

CONCORDATÁRIO - O **Município de Erechim**, devidamente descrito e qualificado na referida escritura pública.

DONATÁRIA - A **"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA"**, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.627/0001-86, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 870, nesta cidade de Erechim, RS.

IMÓVEL - o **IMÓVEL** objeto desta **MATRÍCULA**.

VALOR - Foi avaliado pelas partes em: R\$ 345.445,71. (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

OBSERVAÇÃO - A **Certidão Negativa de Débito - CND**, fornecida pelo **INSS** sob número **054632005 - 19025020**, datada de 29 de Agosto de 2.005, em nome do Patronato Agrícola e Profissional São José, está descrita na referida Escritura.

CONDICÃO - Pelo interveniente anuente, o Município de Erechim, por seu representante, foi dito que concorda com todos os termos desta escritura, face autorização contida na Lei Municipal nº 3.905, de 23 de Novembro de 2005, estabelecendo no Parágrafo Único do Artigo 1º, que a área é destinada ao atendimento, como vem acontecendo, já com construções erigidas pela então donatária, em regime de abrigo transitório, pela Associação Beneficente Lar da Criança, de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social, não podendo ser vendida, nem usada para quaisquer outro fim, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, como expresso na Lei Municipal nº 1.689, de 26 de dezembro de 1979.

FORMA - ESCRITURA PÚBLICA de DOAÇÃO, lavrada em data de 29 de Dezembro de 2005, sob nº 35.705-052, Fls. 062, Livro nº 219, pelo Segundo Tabelião desta Cidade de Erechim, RS., Sr. WALDIR AÍRTON TIMM.

ERECHIM, 24 de FEVEREIRO de 2.006.

- Oficial. *Laudete de Andrade*

DDL. - Nihil.


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ERECHIM - RS
CERTIDÃO

 CERTIFICO, que a presente fotocópia confere com a original. Dou fé.
 Erechim-RS, 23 de agosto de 2013 - 16:26

Laudete de Andrade - Oficial

Certidão Matrícula 15.014 - 3 páginas: R\$11,60 (0185.02.1300001.00903 = R\$0,40)

Busca em livros e arquivos: R\$6,10 (0185.01.1300001.49517 = R\$0,30)

Processamento eletrônico de dados: R\$3,10 (0185.01.1300001.49518 = R\$0,30)

Total: R\$21,80

Maurício Ambrosio
 Registrador Substituto
 Registro de Imóveis Erechim/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela OSC – Organização da Sociedade Civil, informamos que a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS CRIANÇAS”**, com o CNPJ: 07.584.627/0001-86, encontra-se “regular” com relação a entrega das prestações com até a presente data, perante o Município.

Erechim, 13 de outubro de 2022.

Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000 – Ramal 7032
99700-010 Erechim – RS

Sec. Mun. Administração
Pág. 3969

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a Lei n.º 4.363, de 02 de setembro de 2008, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Lar da Criança” se encontra em vigência.

Erechim/RS, 1.º de junho de 2017.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/06/08 Pág. 3979

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
ANDRÉIA GRAZIELA LANGARO
Agente Executivo Especializada
Secretaria Mun. de Administração
Matrícula nº 20119 – RG nº 1075812865

LEI Nº. 4.363. DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

Declara de Utilidade Pública a Associação
Beneficente Lar da Criança.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

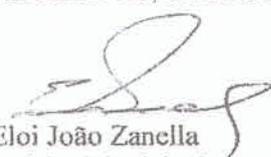
Art. 1.º É declarado de utilidade pública a Associação Beneficente Lar da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.627/0001-86, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº. 870, nesta Cidade de Erechim/RS, fundada em 18 de outubro de 1980, entidade sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, que tem por finalidade prestar atendimento na modalidade de abrigo transitório a crianças de zero a doze anos, do município de Erechim/RS, em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2.º Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a entidade deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/94, sobretudo no que dispõe o art. 5º, alíneas “a”, “b”, “c”.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Setembro de 2008.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Cidadania tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade _____ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA _____

CNPJ n.º 07.584.627/0001-86, para o período de 26/10/2020 até 25/10/2023, conforme publicação da Portaria n.º 62/2021, no Diário Oficial da União de 27/05/2021, referente ao Processo n.º 235874.0024354/2020, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e decreto n.º 8.242/2011.


João Roma
Ministro da Cidadania


Maria Yvelonia Barbosa
Secretária Nacional
de Assistência Social



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



Criado pela Lei Municipal Nº 2.714 de 24/08/95 e Fundo Municipal Regulamentado pelo
Decreto Nº 2.395 de 21 de agosto de 1.997
ERECHIM / RS

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA**, com **CNPJ nº 07.584.627/0001-86**, encontra-se registrada neste Conselho sob o termo **nº 27/05**, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 870, Bairro Centro – Erechim/RS, estando em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria com mandato de **janeiro de 2021 a dezembro de 2023**, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: LUIZ FELIPE DE MARCHI

RG: 1026574812 CPF: 255.119.040-15
Endereço: Rua Washington Luiz, 65 apto 302
Erechim/RS

SECRETÁRIO: ELOI LAZZARI

RG: 1007632696 SSP/RS CPF: 078.944.570 - 00
Endereço: Rua Jacó Luiz Busatta nº 407, Bairro Koller
Erechim/RS

TESOUREIRO: ANGELO GENTIL BALVEDI

RG: 1003779831 CPF: 008.035.450-53
Endereço: Av. Maurício Cardoso, nº 1079
Erechim/RS

Validade: 30 de abril de 2023.

Erechim, 03 de março de 2022.


Marli Estela S. Vasconcelos
Presidente do COMAS